01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1245 /2017

EM 21 / 02 / 2017

ATA	
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

"Cria normas de acesso e circulação nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande."

Art. 1.º As normas de acesso e circulação nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande ficam estabelecidas nesta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. As normas desta Resolução de Mesa visam a garantia dos direitos dos cidadãos de acesso e participação nas atividades do Parlamento, bem como a manutenção de sua segurança, dos Parlamentares e dos servidores da Casa.

Art. 2.º O ingresso e a circulação nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande se dá pela utilização de credenciais, que consistem nos crachás e etiquetas de identificação, de uso obrigatório e ostensivo.

Parágrafo Único

§ 1.º As solicitações de credenciais devem ser encaminhadas ao Diretor Geral da normas de acesso e circulação nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande, a quem compete sua emissão e controle.

Art. 3.º Ficam instituídas as seguintes modalidades de crachás: I - crachás funcionais:

a) crachás para servidores: destinados a servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e adidos;

b) crachás para estagiários: destinados a estudantes em estágio profissional na Câmara Municipal;

c) crachás para terceirizados: destinados a funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços para a Câmara Municipal;

II - crachás de imprensa:

Art. 4.º Os crachás têm os seguintes prazos de validade:

I - servidores efetivos: indeterminado;

II - servidores ocupantes de cargos em comissão: até o final da Legislatura;

III - servidores adidos: enquanto durar a colocação à disposição da Câmara Municipal;

IV - estudantes em estágio profissional: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da contratação; e

V - demais crachás: até o dia 31 de janeiro do ano subsequente à emissão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/___

ATA	
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

Parágrafo único. Ainda que na fluência dos prazos referidos no "caput" deste artigo, perdem a validade os crachás cujos portadores interrompam ou extingam seu vínculo com a Câmara Municipal ou com a entidade pela qual tenham sido credenciados.

Art. 5.º O ingresso e circulação de prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, visitantes e outras autoridades que não constam no rol do art. 3.º desta Resolução condiciona-se à prévia identificação e credenciamento, sob a supervisão e fiscalização do Diretor Geral do Legislativo.

§ 1.º As autoridades e os visitantes de que trata o "caput" deste artigo recebem etiquetas de identificação.

§ 2.º As etiquetas de identificação têm validade limitada ao dia de sua emissão.

Art. 6º. Não será permitido o ingresso e a circulação, nas dependências da Câmara Municipal de pessoas não portadoras de crachá ou etiqueta de identificação.

Art. 7º. A recusa ou desrespeito injustificados às normas de acesso e circulação nas dependências do Poder Legislativo autoriza a Direção da Casa a solicitar que o visitante retire-se das dependências da Casa, procedendo-se os devidos registros pela Direção da Casa; tratando-se de servidor, será encaminhada a ocorrência ao Setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 8º. Os crachás de identificação são de propriedade da Câmara Municipal, sendo responsabilidade do portador, ou da entidade, do órgão ou da empresa ao qual estava vinculado, sua restituição ao Legislativo.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2017.

03
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1245/2017
P. RES. 03/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flavio Maciel

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande 1º de MARÇO de 20 17
Flávio U. Koff

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de MARÇO de 20 17
Flávio U. Koff

Relator (a)

04
02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1295/2017 **TIPO/Nº:** P. RES. 03/17

AUTOR: Diversos Vereadores

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador ANDRÉ LEMES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 1º de Maio de 2017.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 05

RESOLUÇÃO Nº 01
DE 30 DE MARÇO DE 2017

CRIA NORMAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO NAS DEPEDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.

Ver. José Claudino Alves Saraiva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º As normas de acesso e circulação nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande ficam estabelecidas nesta Resolução de Mesa.

Parágrafo único- As normas desta Resolução de Mesa visam a garantia dos direitos dos cidadãos de acesso e participação nas atividades do Parlamento, bem como a manutenção de sua segurança, dos Parlamentares e dos servidores da Casa.

Art. 2º O ingresso e a circulação nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande se dá pela utilização de credenciais, que consistem nos crachás e etiquetas de identificação, de uso obrigatório e ostensivo.

Parágrafo único- As solicitações de credenciais devem ser encaminhadas ao Diretor Geral das normas de acesso e circulação nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande, a quem compete sua emissão e controle.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes modalidades de crachás:

I- Crachás funcionais:

a) Crachás para servidores: destinados a servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e adidos;
b) Crachás para estagiários: destinados a estudantes em estágio profissional na Câmara Municipal;
c) Crachás para terceirizados: destinados a funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços para a Câmara Municipal;

II- Crachás de imprensa

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 05

Art. 4º Os crachás têm os seguintes prazos de validade:

I - Servidores efetivos: indeterminado;
II - Servidores ocupantes de cargos em comissão: até o final da Legislatura;
III - Servidores adidos: enquanto durar a colocação à disposição da Câmara Municipal;
IV - Estudantes em estágio profissional: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da contratação; e
V - Demais crachás: até o dia 31 de janeiro do ano subsequente à emissão.

Parágrafo único- Ainda que na fluência dos prazos referidos no "caput" deste artigo, perdem a validade os crachás cujos portadores interrompam ou extingam seu vínculo com a Câmara Municipal ou com a entidade pela qual tenham sido credenciados.

Art. 5º O ingresso e circulação de prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, visitantes e outras autoridades que não constam no rol do art. 3º desta Resolução condiciona-se à prévia identificação e credenciamento, sob a supervisão e fiscalização do Diretor Geral do Legislativo.

§ 1º As autoridades e os visitantes de que trata o "caput" deste artigo recebem etiquetas de identificação.

§ 2º As etiquetas de identificação têm validade limitada ao dia de sua emissão.

Art. 6º Não será permitido o ingresso e a circulação, nas dependências da Câmara Municipal de pessoas não portadoras de crachá ou etiqueta de identificação.

Art. 7º A recusa ou desrespeito injustificados às normas de acesso e circulação nas dependências do Poder Legislativo autoriza a Direção da Casa a solicitar que o visitante retire-se das dependências da Casa, procedendo-se os devidos registros pela Direção da Casa; tratando-se de servidor, será encaminhada a ocorrência ao Setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 07

Art. 8º Os crachás de identificação são de propriedade da Câmara Municipal, sendo responsabilidade do portador, ou da entidade, do órgão ou da empresa a qual estava vinculado, sua restituição ao Legislativo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ver. José Claudino Alves Saraiva- Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 08

Ata nº 9741

Processo nº 1245

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
3	GIOVANI MORALLES			✓
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
5	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA			
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			✓
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		16		2

DATA: 29/03/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO